-79013

1º Oficial de Registro de Pesso Jurídica de Sorocaba/SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CEADEC – CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA, REALIZADA EM DEZ DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Ceadec - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, a Rua Bernardo Ferraz de Almeida, número Quinze (15) - Jardim Faculdade - Sorocaba - SP - CEP 18.030-290, em primeira convocação, conforme Edital de Convocação publicado na página A-7, do Jornal Diário de Sorocaba, do dia 07 de novembro de dois mil e catorze, no horário mencionado, a Presidente do Ceadec, senhora Rita de Cássia Gonçalves Viana conduziu a votação para eleição dos componentes da mesa, que por aprovação da ampla maioria presente, ficou assim definida: como Presidente da mesa, a senhora Rita de Cássia Gonçalves Viana, como Secretária, a senhora Naiçara Rejane Garbin, como escrutinador, o Tesoureiro desta entidade, senhor Carlos Roberto de Gáspari. Logo após, a Presidente declarou instalada a Assembléia, com o número de presentes anotados em Lista de Presença, e solicitou a mim, Secretária, que realizasse a leitura do Edital, que transcrevo na íntegra: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania, através de sua Presidente, ao final assinada, nos termos do Estatuto Social, convoca todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que este edital virem ou dele tomarem conhecimento, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2014, às 17h00 horas, na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, nº 15, Bairro Jardim Faculdade, Sorocaba/SP. Os associados presentes deliberarão acerca da seguinte pauta: 1 - Deliberação e votação acerca dos critérios e consequente regulamentação para compra e alienação de bens e para a contratação de obras, serviços e pessoal; 2 - Outros assuntos de interesse dos associados. Não havendo quorum na hora indicada para instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes. Sorocaba, 06 de novembro de 2014. RITA DE CASSIA GONÇALVES VIANA. Presidente do CEADEC. Após a Leitura do Edital, a Presidente iniciou a pauta do dia, solicitando novamente a esta secretaria, que realizasse a leitura da Ata da Assembléia anterior. Após a leitura, a Presidente questionou se, dentre os presentes, havia proposta de adendo, supressão parcial ou total do texto da Ata, como não ocorreu nenhuma manifestação dos presentes, procedeu-se o regime de votação, sendo a Ata da Assembléia anterior, declarada aprovada por unanimidade pelos presentes. Os trabalhos prosseguiram com a discussão do item "1" do edital - Deliberação e votação acerca dos critérios e consequente regulamentação para compra e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, com a Presidente da entidade explanando sobre a necessidade do Ceadec, como uma OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, constituir um regulamento para efetuar a contratação de obras e serviços, compras e seleção de pessoal para ser utilizado durante a vigência do Termo de Parceria assinado com a Fundação Banco do Brasil, na execução das atividades de auxílio à gestão das ações do Projeto Cataforte - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias. Em seguida fez uso da palavra o Doutor Márcio Romeu Mendes, membro do Conselho Fiscal do Ceadec, que utilizando-se de um Projetor, apresentou o texto contendo a proposta de "Regulamento para a contratação de Obras e Serviços, Compras e Seleção de Pessoal" do CEADEC - Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba". Após a leitura e depois de debatido, a proposta de







-79013

1º Oficial de Registro de Pessos Jurídica de Sorocaba/SP

Regulamento apresentada pelo Dr. Márcio Romeu Mendes foi aprovada na íntegra e por unanimidade pelos presentes, sendo solicitado a esta Secretária que fizesse constar no corpo desta Ata a redação na integra do Regulamento para a contratação de obras, serviços e compras, que passa a ser o seguinte:

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COMPRAS E SELEÇÃO DE PESSOAL DO CEADEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA.

O CEADEC – CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 03.155.873/0001-61, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste instrumento denominado simplesmente CEADEC, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.022367/2011-13, conforme Despacho do Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça, de 26 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de janeiro de 2012, com sede na Rua Bernardo Ferraz de Almeida, nº 15, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, Cep: 18030-290, torna público o REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COMPRAS E SELEÇÃO DE PESSOAL que será adotado pelo CEADEC, na vigência do Termo de Parceria celebrado com a Fundação Banco do Brasil, para executar as atividades de auxílio à gestão das ações do Projeto Cataforte — Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias.

Capítulo 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo CEADEC na realização de compras e aquisições de bens; na contratação de obras e serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações e na contratação de pessoal, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade, conforme Artigo 16 letra "g" do respectivo Estatuto Social e alínea "ae", item I, da cláusula terceira do Termo de Parceria celebrado com a Fundação Banco do Brasil, em 23 de outubro de 2014, para executar as atividades de auxílio à gestão das ações do Projeto Cataforte Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias.
- §1º Desde já se estabelece que não estão submetidas às exigências desse regulamento os serviços que, por força de qualificação técnica notável, possam ser executados por profissionais integrantes do quadro de associados do CEADEC, desde que observado o Art. 15, do respectivo Estatuto Social.
- §2º Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do CEADEC feitos com o uso de recursos transferidos pela Fundação Banco do Banco do Brasil, conforme Termo de Parceria celebrado.
- Art. 2º Todos os dispêndios do CEADEC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
- Art. 3° O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o CEADEC, mediante julgamento objetivo.
- Art. 4º Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte dos responsáveis pelo controle e fiscalização, conforme Estatuto e Termo de Parceria citado.
- Art. 5° A venda ou fornecimento de bens e serviços para o CEADEC implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo CEADEC, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.
- § 1º Ao final do processo o CEADEC dará publicidade do resultado.







-79013/

1º Oficial de Registro de Pesse Jurídica de Sorocaba/SP

§ 2º - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

§ 3º - Para todas as compras de bens e serviços cujo pagamento seja parcelado, será estabelecido contrato escrito entre as partes.

Capítulo 2 - DOS PRINCÍPIOS

Art. 6° - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II. a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III. a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV. a economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública;

V. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas às pessoas naturais e aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo:

VI. a ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras, serviços ou pessoal a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os interessados e os fornecedores regularmente cadastrados;

VII. o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

VIII. a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador à liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;

IX. a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas:

X. A eficiência, que intui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Capítulo 3 - DA SELEÇÃO

Art. 7º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores e a contratação de pessoa física efetuar-se-á mediante Seleção de Pessoal.

Art. 8º - A realização de Seleção de Fornecedores ou Seleção de Pessoal não obriga o CEADEC a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

Art. 9º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- ALIENAÇÃO transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- ATO CONVOCATÓRIO instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores e na Seleção de Pessoal;
- 3. COTAÇÃO DE PREÇOS modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;
- 4. COMPRA a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
- 5. CONTRATO documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;







-79013

1º Oficial de Registro de Pess Jurídica de Sorocaba/SP

6. ELEMENTOS TÉCNICOS - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pela CEADEC, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do

meio ambiente:

8. SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES E ADQUIRENTES - processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de

9. SELEÇÃO DE PESSOAL - processo para a seleção de pessoa física por meio de contrato individual de trabalho que se regerá pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, no caso de seleção de estagiário, por meio de termo de compromisso de estágio que se regerá pela Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; ambos mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

10. SERVIÇO - a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não

integrantes de execução de obra (empreitada, equipe);

11. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - cessão, pela CEADEC, de tecnologias por ele desenvolvidas ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou em qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira quando não integrante;

12. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - profissionais, entidades ou empresas, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente

adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 10 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

 II – na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - Quando a CEADEC tiver em seu quadro de associados, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no inciso anterior e Art. 15, do Estatuto da CEADEC;

IV - na contratação de profissional de setor artístico;

V - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VI - Aquisição de bens ou contratação de serviços com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

VII - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, definidos no Art. 38 deste Regulamento;

VIII - inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

IX - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CEADEC, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;

§1º - Mesmo nos casos de dispensa, o CEADEC deverá efetuar uma pesquisa de preço por email, fax ou outro meio físico e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou outro documento contábil hábil, a serem arquivados pelo CEADEC no processo de compras em questão.







-79013

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/\$P

- Art. 11 No julgamento das propostas para Seleção de Fornecedores serão considerados os seguintes critérios:
- 1 Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- 2 Qualidade;
- 3 Preço;
- 4 Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- 5 Condições de pagamento;
- 6 Outros critérios previstos no Ato Convocatório.
- §1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.
- §2º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- §3º No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para o CEADEC.
- §4º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Capítulo 4 - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 12 – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir o CEADEC com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. O fornecimento poderá ocorrer de forma total ou parcial.

Título II - Do procedimento de compras

- Art. 13 O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
- I cotação;
- II seleção de fornecedores;
- III apuração da melhor oferta com emissão de ordem de despesa.
- Art. 14 O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá conter as seguintes informações:
- I descrição do bem que deve ser adquirido;
- II especificações técnicas:
- III quantidade a ser adquirida;
- IV condições de pagamento e prazo de entrega;
- V- regime de compra; rotina ou urgente;
- Art. 15 Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.
- § 1º O Setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.
- § 2º O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.
- Art. 16 A Diretoria do CEADEC deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.
- § 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
- 1 custos de transporte até o local da entrega, incluindo seguro, se houver;
- 2 forma de pagamento;
- 3 prazo de entrega;
- 4 custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5 durabilidade do produto;
- 6 credibilidade mercadológica da empresa proponente;







-79013

1º Oficial de Registro de Pessos Jurídica de Sorocaba/SP

- 7 disponibilidade de serviços;
- 8 eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9 qualidade do produto;
- 10 características de sustentabilidade.
- § 2º Será obrigatória a justificativa, por escrito, expedida pela Diretoria do CEADEC e firmada pelo seu Presidente e/ou Tesoureiro, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.
- Art. 17 O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:
- I compras no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) 02 (duas) cotações com diferentes fornecedores;
- II compras acima do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) 03 (três) cotações com diferentes fornecedores.
- § 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas três cotações, através de fax, telefone ou email.
- § 2º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria do CEADEC autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.
- Art. 18 O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, fax, email, carta ou, no caso de emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.
- Art. 19 A melhor oferta será apurada considerando-se os procedimentos contidos no art. 13 do presente Regulamento e será apresentada ao Diretor Presidente e/ou Tesoureiro do CEADEC, a quem competirá aprovar a realização da compra.

Título III - Das compras de pequeno valor

- Art. 20 Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse 03 (três) salários mínimos nacional, vigente a época da aquisição.
- Art. 21 As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do artigo 13 do presente Regulamento.
- Art. 22 As compras de pequeno valor serão autorizadas pelo Presidente e/ou Tesoureiro e deverão ser comprovadas através de Nota Fiscal ao CEADEC.

Capítulo 5 - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I - Definição

Art. 23 – Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção ou ampliação, realizada por terceiros.

Título II - Da contratação

- Art. 24 Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:
- I projeto básico conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II projeto executivo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:
- III cronograma físico-financeiro documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.







-79013

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Art. 25 – Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

 IV – possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

 V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 26 – O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação, pela Diretoria do CEADEC, dos procedimentos tratados no artigo 27.

Art. 27 – O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

I - seleção;

II - apuração da melhor proposta;

III - celebração do contrato.

Art. 28 — A Diretoria da CEADEC deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo primeiro do Art. 16 deste Regulamento.

Art. 29 – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</u>

Parágrafo único: Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.







-79017

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Art. 30 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art. 31 – A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 2° e requisitos especificados no Art. 24 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria do CEADEC, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Titulo III - Do contrato

Art. 32 – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único. O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Título IV - Da Fiscalização

Art. 33 – A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 34 – A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade.

Capítulo 6 - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 35 – Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrante de execução de obra, aí incluído, mas não limitado: hospedagem, alimentação, produção e criação de peças de comunicação, serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção.

Título II - Da contratação

Art. 36 - Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, as regras estabelecidas nos Artigos 27, 30 e 32, do presente Regulamento.

Parágrafo único. Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, definidos de acordo com o Art. 39 desde Regulamento, é dispensada a Seleção de Fornecedores, de acordo com o inciso II e VII, Parágrafo Único, do Art. 10 deste Regulamento.

Art. 37 – O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da solicitação de cotação, que deverá conter as seguintes informações:

I - descrição do serviço que deve ser contratado;

II - especificações técnicas;

III - condições de pagamento e prazo de realização do serviço.

Art. 38 – Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades do CEADEC e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

Parágrafo único. Para contratação de serviço em regime de urgência aplicam-se, no que couberem, os mesmos procedimentos previstos para compras, de acordo com o § 1° e § 2° do Art. 15, bem como § 1° e § 2° do Art. 17 e artigo 20.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 39 — Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - diagnósticos e estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;







-79013

1º Oficial de Registro de Pesso Jurídica de Sorocaba/SP

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeicoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assessoria ou consultoria em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Art. 40 – A Diretoria do CEADEC deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo 7 - DA SELEÇÃO DE PESSOAL

Título I - Definição

Art. 41 – Para fins do presente Regulamento, considera-se seleção de pessoal: a contratação de pessoa jurídica e/ou física. Quando tratar-se de pessoa física a contratação poderá ser por meio de contrato individual de trabalho que se regerá pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou quando tratar-se de autônomos, por Contrato de Prestação de Serviços; e a celebração de termo de compromisso de estágio que se regerá pela Lei Federal № 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, sendo que esse instrumento caracteriza a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Título II - Da contratação de pessoal

Art. 42 - O Processo de Seleção de Pessoal será composto das seguintes etapas:

I - Análise dos documentos, declarações e curriculos apresentados;

II - Entrevista por videoconferência com os/as candidatos/as e ou pré-selecionados/as.

Art. 43 – O procedimento de contratação de pessoal terá início com o recebimento da solicitação de contratação, que deverá conter as seguintes informações:

I - descrição do serviço que deve ser contratado;

II - especificações técnicas;

III - carga horária;

IV – valor de remuneração ou de bolsa auxílio, no caso de estágio;

V - prazo de vigência do contrato (que poderá ser determinado ou indeterminado).

Art. 44 – O participante do Processo de Seleção de Pessoal deverá apresentar documentos que comprovem:

I - Ser brasileiro:

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V - Ter disponibilidade para viagens em todo o território nacional;

VI - Não ter sido condenado/a por crimes contra a administração pública ou patrimônio público; e/ou eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e/ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Título III - Do Contrato Individual de Trabalho

Art. 45 – O contrato individual de trabalho se regerá pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. O contrato deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 46 - Na contratação, o candidato selecionado assinará, com o CEADEC contrato individual de trabalho, a título de experiência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, o qual se regerá pelos preceitos da CLT. Nesse período, o/a admitido/a será avaliado sob o aspecto da capacidade e da adaptação do trabalho e sobre o ponto de vista disciplinar.

Art. 47 - Durante a vigência do prazo de experiência, o candidato que não atender as expectativas do CEADEC terá rescindido seu contrato de trabalho e receberá todas as parcelas remuneratórias devidas na forma da lei.

1

R



Título IV - Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 48 – O Termo de Compromisso de Estágio se regerá pela Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Capítulo 8 - DA ALIENAÇÃO

Art. 49 – A alienação de bens pertencentes ao CEADEC será realizada em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

Sorocaba, 10 de novembro de 2014.

CEADEC - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E CIDADANIA

Dando prosseguimento à Assembleia, a Presidente, passou à discussão do item "2" do edital, perguntando aos presentes se alguém tinha algum outro assunto de interesse dos associados da entidade para ser debatido e como ninguém mais se manifestou e não havia mais nenhum assunto a tratar, abriu novamente a palavra à plenária, e tendo em vista que nada mais foi dito pelos presentes, declarou encerrados os trabalhos às dezenove horas, solicitando a mim Naiçara Rejane Garbin, Secretária dos trabalhos, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pela Presidente dos trabalhos e demais membros da mesa. Sorocaba, dez dias de novembro do ano de dois mil e catorze.

Rita de Cassia Gonçalves Viana Presidenta

Naiçara Rejane Garbin Secretária

Carlos Roberto de Gáspari Tesoureiro

RECONHECO POR SEMENHANCA A FIRMA DE RITA DE CASSIA GONCALVES VIANA, NAICABA REJAVE SARBIN. CARLES ROBERTO DE GASPARI. EL DOU FE. POR ATO R\$ 1.50 EM TEST DA VERDADE.

RENATA TAVARES COMMAS LUDTO SETAR-045 63 51:AA-345100

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 79.013

Apresentado em 11/11/2014, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 79.013. Sorocaba(SP), 12/11/2014.

Emolumentos 35,81
Estado 10,19
Ipesp 7,54
Reg.Civil 1,89
Trib Justica 1,89
Diligencia(s) 0,00
Total 57,32

TORIGIAL DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOA UTRIDICA DE SOROCABA

Arie a Fernanda Prior

Escrevento Autorizada

